



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



Ofício nº.002/2024/CMMB

Matias Barbosa, 06 de fevereiro de 2024.

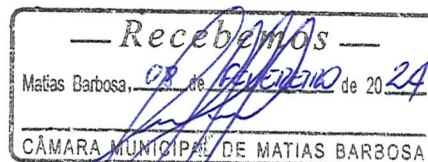
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.05/2023 que “ Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que “ Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências. ”, nos Projetos de Lei nº.01/2024 que “ Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências. ” e nº.02/2024 que “ Proíbe a cobrança de tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, bem como qualquer outra prestadora de serviços da natureza, no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências. ”.

Atenciosamente,

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.05/2023, Projetos de Lei nº.01/2024 e nº.02/2024



13:55

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 004/2024/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 002/2024/CMMB

Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

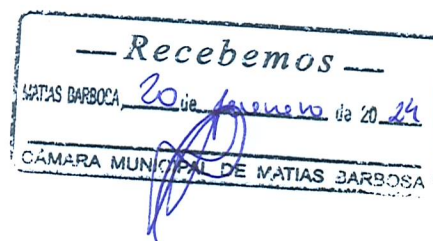
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Resolução nº 05/2023, que "Altera a Resolução nº 297, de 05 de outubro de 2006, que 'Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências'".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

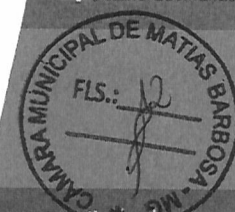
Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, sobre a Proposição de Resolução nº 05/2023, de iniciativa da Mesa Diretora Biênio 2023-2024 que à mesma subscreve, que "Altera a Resolução nº 297, de 05 de outubro de 2006, que 'Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências'".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 002/2024/CMMB, datado de 06 de fevereiro de 2024 e recebido nesta Procuradoria Legislativa na data de 08 de fevereiro de 2024.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução, como se percebe, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de norma de mesma categoria que versa sobre a contratação e pagamento de ajuda de custo/bolsa pecuniária aos estagiários com acompanhamento de responsáveis junto ao Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. No caso que se descortina e na justificativa colacionada ao feito, fazem parte do projeto a manifestação de seus idealizadores, esta exarada pela

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Mesa Diretora em sua "justificação", trazendo ao feito legislativo as devidas explicações provenientes da readequação dos valores do custeio/bolsa pecuniários aos estagiários.

Neste sentido, o Regimento lhe concede a legitimidade na propositura do projeto, bem utilizado, no caso. Vejamos então o artigo citado:

"Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e de **Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, **pela Mesa Diretora**, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)

III- Conclusão

O projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Novamente esclarecemos que este Parecer requisitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa tem cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois, no caso do Processo Legislativo em questão, tal papel está incumbido aos Nobres Vereadores, na análise plena e imparcial sobre a pertinência e possibilidade de edições de textos normativos próprios.

Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer que entrego para o devido encaminhamento as legitimadas Comissões Legislativas.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2024.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA